

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 02 DE 18 DE ABRIL DE 2013

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA CRIAÇÃO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, fundamentado na reunião de 30 de outubro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os seguintes critérios para criação de cursos de graduação na UENF:

I - os cursos de graduação devem estar vinculados a pelo menos um Centro da UENF,

II - o processo de discussão sobre a criação de um novo curso poderá ser iniciado no próprio Centro ou como resultado de demanda oriunda da Câmara de Graduação,

III - o Projeto Pedagógico do curso será obrigatório, conforme a legislação do Conselho Nacional de Educação, e estar de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para cada curso e seu Currículo Mínimo estabelecidos pela legislação de Educação Superior vigente no Brasil, respeitando as prescrições ou normas do Conselho Estadual de Educação,

IV - o Projeto Pedagógico deverá contemplar um estudo básico sobre demandas estratégicas, sociais e de trabalho, bem como da necessidade de oferta do curso pela UENF, a partir da capacidade de oferta existente em outras instituições atuando em nível regional,

V - Parecer circunstanciado de todos os laboratórios que estarão envolvidos na execução do curso, com informações específicas relativas à oferta de disciplinas e infraestrutura de salas de aulas e laboratórios de ensino, com registro em ata do Conselho de Centro,

VI - Parecer circunstanciado relativo à necessidade de abertura de vagas para concurso de docentes e servidores técnico administrativos, enumerando a demanda para cada laboratório envolvido na oferta de disciplinas no novo curso. No caso do corpo docente, os vínculos dos novos docentes com as disciplinas previstas na Matriz Curricular deverão ser especificados,

VII - Descrição circunstanciada da infraestrutura necessária para a implementação do curso,

VIII - Aprovação no Conselho de Centro responsável pela proposta de oferta do curso,

IX - Encaminhamento à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) para análise, avaliação por meio de relatoria e aprovação da Câmara de Graduação (o relator deverá observar dentre outras questões: 1. Mérito acadêmico; 2. Conveniência de criação de curso; 3. Documentação necessária; 4. Competência instalada e requerida no âmbito da infraestrutura física, corpo docente e servidores técnico administrativos),

X - Envio da proposta ao Colegiado Acadêmico (COLAC) para parecer, com análise circunstanciada,

XI - Após aprovação pelo COLAC, envio do processo para análise do Conselho Universitário.

Art. 2º - Essa Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 18 de abril de 2013

SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS
Presidente